

## POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS DO DESARMAMENTO NO PAÍS

**JOSÉ ROBERTO MELGES DO NASCIMENTO FILHO**

Estagiário do Jurídico da PETROBRAS. Graduando do curso de Direito da Universidade Potiguar – Mossoró. E-mail: melges@unp.edu.br

**FLÁVIO ROBERTO PESSOA DE MORAIS**

Advogado. Coordenador de Pós Graduação em Direito Penal e Processo Penal e Direito do Trabalho e Processo do Trabalho na Universidade Potiguar – Mossoró. E-mail: pessoa@unp.br

### Resumo

O desarmamento é um movimento antigo no mundo, usado por diversos governos e nações antes mesmo da descoberta da pólvora, sendo ato ou ação de tirar armas, podendo ocorrer em âmbito interestatal ou intraestatal. O foco deste trabalho é o desarmamento intraestatal, voltado a armas de porte, visando à segurança pública. O questionamento é se, realmente, é necessária a proibição da comercialização de armas de fogo e munições no Brasil para a redução da violência. O objetivo é analisar as possíveis consequências da política do desarmamento no Brasil. Neste estudo, foram feitas consultas bibliográficas. Desde o ano de 2003, foi adotada a política de desarmamento da ONU no Brasil, com a justificativa de reduzir a violência no país, oferecendo aos cidadãos a primeira oportunidade, na sua história, de atuarem em um referendo, ocorrido no dia 23 de outubro de 2005, conforme Lei 10.826/2003, conferindo ao povo a decisão se deveria ou não ser proibida a comercialização de armas de fogo e munições no território nacional. O resultado foi de 63,94% dos votos válidos optando pelo não ao desarmamento e 36,06% pelo sim. Historicamente, é possível observar que o desarmamento é uma ferramenta poderosa de controle da sociedade, dos governos, seja internamente, seja nas relações internacionais. Apesar de todas as campanhas pelo desarmamento e de todas as restrições impostas pelo seu Estatuto para aquisição, porte e posse de armas de fogo e munições, a criminalidade e a violência no país não reduziu.

**Palavras-chave:** Direito Penal. Violência. Desarmamento.

## POSSIBLE CONSEQUENCES OF DISARMAMENT IN THE COUNTRY

### Abstract

Disarmament is a movement in the old world, used by several governments and nations even before the discovery of gunpowder, and act or action to take weapons and can occur in interstate or under intrastate. The focus of this work is to study the interstate disarmament, focused on handguns, aiming to public safety. The question will be focused if it is necessary to quit the sale of firearms and ammunition in Brazil to reduce violence. The goal is to analyze the possible consequences of the policy of disarmament in Brazil. In this study, it was used a revision of the literature of the area. Since the year 2003, Brazil adopted the policy of disarmament suggested by the United Nation, with the justification to reduce violence in the country, offering to the public the first opportunity in the history to answer a referendum, held on October 23, 2005, as Law 10.826/2003, giving people the decision whether or not to be forbidden the sale of firearms and ammunition in the country. The result was 63.94% of the votes by opting not to disarmament and 36.06% for yes. Historically, it is observed that disarmament is a powerful tool for control of society, governments, whether internally or in international relations. Despite all the campaigns and the disarmament of all restrictions imposed by the State for the acquisition, possession and possession of firearms and ammunition, crimes and violence in the country has not been reduced.

**Keywords:** Criminal Law. Violence. Disarmament.

## 1 INTRODUÇÃO

O homem, em seu estado de natureza, tende a sobrepujar os mais fracos as suas vontades e necessidades, conforme explica o provérbio popular romano, o homem é o lobo do próprio homem, na concepção de Tomas Hobbes (MORE, 2007).

Assim sendo, seja para ataque seja para defesa, desde a pré-história é possível notar que o homem já produzia diversos tipos de armas. Ao longo dos séculos, essas armas rústicas foram evoluindo, conforme a sociedade e a tecnologia. Os pontos que realmente marcaram tal evolução das armas foram a pedra polida, o uso do bronze, o uso do ferro, e da pólvora.

Desde então, o homem, por buscar ser mais poderoso que o seu semelhante, estuda formas de se manter sempre em vantagem, a fim de ser temido, e, caso não temido, usa da força para levar o temor, resultando a indiscriminada evolução das armas e distribuição destas, que se tornam, dia após dia, mais letais (MORE, 2007).

Tal situação pode ser observada na Guerra Fria (1945-1991), em que os investimentos tecnológicos, em decorrência da corrida armamentista incentivada pela busca dos Estados Unidos da América (EUA) e Ex-União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (Ex-URSS) em demonstrar o maior poderio bélico, resultaram na produção de grande quantidade de armas de porte, minas terrestres, carros de combate, aeronaves e, também, as de destruição em massa, principalmente, as nucleares que foram fabricadas, desenfreadamente, por ambas as potências da época (CULTURA BRASIL, 2011).

As armas não deixarão de existir, pois, havendo um conflito armado, a tendência é um estado se fortalecer com mais armas, tendo em vista que finda a beligerância entre Estados, não significa que as diferenças entre os mesmos cessaram. Para conservar o temor e o respeito, principalmente, da parte vencedora sobre a rival, essa mantém ou mesmo aumenta a quantidade de armas que possui, a fim de sustentar uma posição de vantagem (MORE, 2007).

Desarmamento é o ato de retirar armas para tornar aquele que a portava menos hostil e mais vulnerável diante das necessidades de quem o desarma (FERREIRA, 2001). Atualmente, segundo More (2007), uma das principais preocupações da Organização das Nações Unidas (ONU) é o controle do uso de armas, criando programas de desarmamento em âmbito interestatal e intraestatal.

Na esfera interestatal, o impacto é direto diante da comunidade internacional e sua política é voltada para a eliminação de armas de destruição em massa – nucleares, biológicas e químicas – e convencionais, que são as consideradas de excessivo poder lesivo ou de efeitos indiscriminados – minas terrestres, explosivos e munições fragmentárias, body traps, lança chamas, dentre outras. O uso de tais armas em guerras

é regulado pela Convenção de Genebra de 10 de outubro de 1980 (MORE, 2007).

Já o intraestatal, conforme o mencionado autor, na maioria das vezes, surte efeitos, principalmente, no âmbito doméstico do estado que o realiza, tendo por objetivo a eliminação de armas curtas e leves – que o manejo e transporte são possíveis por apenas uma pessoa, a exemplo de pistolas, fuzis e revólveres – e visa, a princípio, à segurança pública. Este é o foco deste artigo, no que diz respeito à definição de desarmamento.

No Brasil, desde o ano de 2003, com o início da vigência da Lei 10.825, o Estatuto do Desarmamento, tem sido discutido a necessidade ou não da proibição do comércio de armas de fogo, em território nacional, como meio para a redução da violência no país. Tal discussão não cessou, mesmo após a negativa, por parte dos cidadãos brasileiros, no referendo em outubro de 2005, regulado pelo artigo 35 da citada lei, que proibiria a comercialização de munições e armas de fogo no Brasil.

O que se questiona, neste trabalho, é a necessidade de proibir a comercialização legal de armas de fogo no país e quais consequências essa política de desarmamento poderia trazer ao cenário interno e internacional. Para aprofundar a reflexão acerca do tema, são evidenciados, aqui, fatos históricos ocorridos em diversos países, em diferentes épocas. Por fim, é traçado um paralelo entre desarmamento e redução da violência, neste caso, com análise de homicídios. Assim, a pesquisa examina as possíveis consequências do desarmamento no país.

Para a elaboração do artigo, foram realizadas consultas bibliográficas, utilizando fontes encontradas nas bibliotecas tradicionais, abrangendo títulos disponíveis, matérias publicadas em periódicos, além daquelas disponíveis na Internet, buscando as abordagens voltadas à análise do tema.

## 2 PERCORRENDO A HISTÓRIA

Maquiavel (2008 p.102), em sua obra o Príncipe, orienta aos governantes no que tange às armas sob a posse da população:

Jamais existiu um príncipe novo que desarmasse os seus súditos, mas, antes, sempre que os encontrou desarmados, armou-os; isto porque, armando-os, essas armas passam a ser tuas, tornam fiéis aqueles que te são suspeitos, os que eram fiéis assim se conservam e de súditos tornam-se teus partidários.

E, ainda, prossegue no mesmo capítulo, afirmando que o governante deve desarmar a população somente se esta oferece algum risco efetivo ao estado ou governo.

Apesar de Maquiavel ser um marco no absolutismo, alguns de seus pontos de vista, mesmo na atualidade, devem ser le-

vados em consideração, seja na relação do Estado com seus súditos, seja do Estado com outros Estados independentes.

Alguns países, como Turquia, China, Japão, Alemanha Nazista, a extinta URSS, Grã-Bretanha, Jamaica, Guatemala, dentre outros, adotaram o desarmamento, sendo esmiuçada na presente pesquisa as suas consequências no Japão, Alemanha Nazista e Jamaica.

Será observado, adiante, que o desarmamento, em sua maior parte, é feito sem resistência diante da forma que é aplicado, usando de diversos artifícios para não causar alarde por parte da sociedade.

## 2.1 JAPÃO

Durante a era *Azuchi-Momoyama*<sup>1</sup> (1573-1600) os japoneses tinham a sociedade com características feudais e poder descentralizado nas mãos dos *daimyos*<sup>2</sup> (YAMASHIRO, 1964).

Em busca de um sistema que unificasse o poder do Japão, Oda Nobunaga<sup>3</sup> (1534-82), tido como um daimyo liberal e com grande destreza militar, vinha sofrendo dificuldades para avançar com o seu plano diante das resistências dos camponeses e demais senhores feudais (BERRY, 1947).

Nobunaga somente prossegue com a unificação japonesa após o General Toyotomi Hideyoshi<sup>4</sup> (1536-98) traçar e executar uma campanha de desarmamento no país, oportunizando aos camponeses e samurais da época entregarem suas armas voluntariamente, a fim de usar o metal das mesmas para construir uma imensa estatua de Buda no templo de Nara, com a crença de que seriam abençoados com maior produtividade e prosperidade nos campos. As armas não entregues foram confiscadas por agentes de Hideyoshi, em 1588, quando instituída por ele a Caça às Espadas. Tal campanha tinha como meta reduzir e, até mesmo, neutralizar as revoltas que impediam os planos do Imperador Nobunaga (BERRY, 1947).

E, conforme supracitada autora, após o desarmamento, em desfavor daqueles que iam contra os ideais do imperador, foi lançado um Edital de Separação (1591), que obrigava quem não fosse militar a trabalhar e produzir em suas terras. Quem abandonasse sua terra teria a família punida e aquele que se

recusasse a produzir seria investigado e expulso da mesma. Tal edito teve como objetivo ajudar o império a distinguir quem era samurai ou camponês e, ainda, ser uma forma de, quando necessário, realizar o recrutamento forçado de pescadores e agricultores, como na guerra da Coréia. Ainda era determinado, no edito, que o camponês voluntário ou forçado a servir não poderia subir de posto e tão pouco lutaria armado.

Diante do sucesso, Oda Nobunaga nomeia o General Hideyoshi ao posto de Primeiro Ministro.

## 2.2 ALEMANHA NAZISTA

Segundo Halbrook (2000), um dos fatos históricos que mais marcou as lembranças da Segunda Guerra Mundial foi o holocausto dos judeus, que teve início pela Noite dos Cristais<sup>5</sup>, em novembro de 1938, que foi precedida pelo desarmamento dos judeus.

Através dos registros das armas de fogo, conforme autor já mencionado, os nazistas perseguiram aqueles que não entregaram suas armas voluntariamente ao Estado, imputando, aos que desobedeceram à ordem, severas punições. Após esse ato, a Noite dos Cristais foi iniciada; a própria população alemã, tida como ariana, vandalizou comércios judeus, queimou sinagogas e espancou os judeus, que transitavam nas ruas. Adolph Hitler e o Ministro da Propaganda da Alemanha, Joseph Goebbels, mentores do plano, ordenaram que a polícia não interviesse nos atos de destruição e agressão.

Em todos os territórios anexados pela Alemanha, atos de desarmamento em desfavor da população local eram, imediatamente, instituídos para evitar resistência contra a ocupação (HALBROOK, 2000).

É possível, também, notar a importância do desarmamento para os Alemães, diante do fato que ocorreu no Gueto de Varsóvia<sup>6</sup>. Entre julho a setembro de 1942, as forças alemãs deportaram, por volta de 265 mil, judeus do referido gueto para os campos de extermínio e executaram outros 35 mil no local. Em janeiro 1943, judeus, munidos de algumas armas curtas e coquetéis molotov, organizaram uma resistência, evitando que fossem enviados, aos campos de extermínio, mais 80 mil ju-

1 Era titulada com o nome palácios de Azuchi e Momoyama, os quais respectivamente Nobunada e Hideyoshi eram proprietários..

2 São os senhores feudais do Japão.

3 Assumiu o império japonês derrubando o shogunato de Muromachi em 1573.

4 Vassalo de confiança e fiel do imperador Nobunaga, assumiu o Império japonês após a morte de Nobunaga.

5 A Noite dos Cristais ou Kristallnacht foi um massacre realizado pelos nazistas contra os judeus na Alemanha em novembro de 1938.

6 Maior Gueto da Polónia com mais de 400 mil judeus, estabelecido em 12 de outubro de 1939.

## Verbum

deus. Em 19 de abril de 1943, os nazistas, novamente, tentam retomar o controle do gueto, mas os judeus conseguiram resistir à incursão até 16 de maio do mesmo ano; por volta de 20 mil judeus conseguiram fugir e se manterem em esconderijos em diversas partes da cidade de Varsóvia até o final da guerra (ENCICLOPÉDIA DO HOLOCAUSTO, 2011).

No mais, Halbrook (1998) afirma que a Alemanha Nazista tinha interesse pelo território da Suíça, por questões estratégicas, tendo em vista o fato de que a parte do território não montanhoso da Suíça daria um acesso mais econômico à França e, também, facilitaria a logística entre a Alemanha e a Itália, após esta passar a integrar as forças do Eixo na Segunda Guerra Mundial.

O referido autor menciona que o governo alemão acreditava que a Suíça, cuja maioria da população é de origem alemã, apoiaria os propósitos do III Reich, o que, por fatos históricos, é possível perceber que não ocorreu. Os suíços assumiram uma postura de neutralidade diante do conflito. Através de documentos e mapas, comprova-se que, em face da neutralidade do país alpino, os nazistas, diversas vezes, planejaram uma incursão militar contra aquele, posicionando tropas junto à fronteira (HALBROOK, 1998). Porém, o pequeno país, de longa data, oferece aos cidadãos do sexo masculino instrução de táticas de guerra e milícia e confere a estes que mantenham sob sua guarda um rifle, ou fuzil militar em suas residências.

Diante dessa realidade, provavelmente, a Alemanha anexaria, em seu território, a Suíça, porém, a um custo estimado de 200 mil baixas das forças nazistas, além da devastação das estradas de ferro, pontes e estradas do território invadido, contrariando, assim, o objetivo de uma possível incursão militar (HALBROOK, 1998).

### 2.3 JAMAICA

Na década de 60 e 70, a Jamaica vinha sofrendo com o aumento das taxas de violência no país e o desarmamento foi usado como forma de controlar e reduzir a criminalidade (TERRY, 2000).

Conforme a supracitada autora, em 1967, o governo da Jamaica instituiu o Ato das Armas de Fogo<sup>7</sup>. Em uma análise superficial, é possível notar a severidade desse Ato, ao ponto de serem realizadas condenações sumárias, com trabalhos

forçados e penas de tempo indeterminado, àqueles que, ilegalmente, portavam ou possuíam munição ou arma de fogo. Mesmo diante de tamanho poder punitivo na mão do Estado, a violência continuou a crescer e, a fim de auxiliar nos meios processuais, diante da ineficácia do Ato das Armas de Fogo, em 1974, passa a vigor o Ato de Cortes de Armas<sup>8</sup>, que buscava reprimir, ao máximo, a posse e o porte de armas e os crimes com armas de fogo, sendo criado o Tribunal das Armas, em que se julgavam os casos que envolviam armas de fogo.

Diante das legislações, os cidadãos de bem que não conseguiam regularizar a situação de suas armas particulares as entregam ao governo da Jamaica, no entanto, os delinquentes permaneceram armados (TERRY, 2000).

Ainda sob relatos de Terry (2000), logo após a vigência do Ato de Corte de Armas, foi, também, decretada a Lei Marcial<sup>9</sup>, em que, durante a noite, ninguém poderia estar transitando na rua. Em vista da segurança do cidadão jamaicano, essa é mais uma medida de tentar restringir, ainda mais, a liberdade destes. A referida autora menciona, ainda, que, com a entrega das armas, o medo toma conta da população jamaicana, tendo em vista que gangues e criminosos passam a invadir residências e comércios, estuprando, roubando, agredindo, sequestrando e tirando a vida, com a certeza de não encontrarem resistência alguma ao violá-las.

Possível notar que, mesmo após medidas cada vez mais severas e abusivas, nos dias de hoje, a violência na Jamaica ainda não foi controlada, sendo que, além do tráfico de armas, o tráfico de drogas, também, contaminou a sociedade daquela ilha.

## 3 O DESARMAMENTO NO BRASIL E O ESTATUTO DO DESARMAMENTO

Como maneira de restringir o porte e posse de armas de fogo no Brasil, com discursos pela busca da diminuição dos crimes violentos no país, em 2003, foi sancionada a Lei 10.826, denominada de Estatuto do Desarmamento.

De acordo com Paulo Rangel (2008), é uma falácia crer que leis penais, com novos tipos de proibições processuais, irão conter e intimidar a violência urbana.

Desde a vigência do Estatuto do Desarmamento, pode ser observado, conforme o Gráfico 01, que não houve variação expressiva, no que diz respeito aos homicídios ocorridos no país no período de 2003 a 2008.

7 JAMAICA. Firearm Act 1, 16 de março de 1967

8 JAMAICA. Gun Court Act 8, 1º de abril de 1974

9 JAMAICA. The Defense Act, Lei 12, de 13 de julho de 1962.



Gráfico 01: Evolução dos homicídios de 1998 a 2008.

O Gráfico 02 demonstra queda nos números de homicídios para cada 100 mil habitantes, entre 2003 a 2008, nas capitais, no entanto, nota-se que o

inverso ocorre no interior, em que as taxas continuam a crescer, seguindo a linha referente ao Brasil na mesma tendência da linha do interior.



Fonte: SIMSVS/MS, 2011.

Gráfico 02: Taxa de homicídios por Área de 1980 a 2008.

A situação se deve ao fato, inicialmente, das políticas de segurança pública, diante da violência, serem voltadas, principalmente, para as capitais e, assim, como na economia, a criminalidade migra para as regiões, nas quais, a questão, custo benefício, seja melhor. O custo seria o risco que a atividade criminosa gera ao agente diante da polícia e justiça, e o bene-

fício, os lucros desta atividade criminosa (WASELFSZ, 2011).

O Gráfico 03 demonstra a ineficiência do artigo 28 do Estatuto em questão. Em 2008, mesmo sendo defeso aos menores de 25 anos a compra e posse de arma de fogo, a violência contra a vida permanece contra toda a população no território brasileiro, principalmente na faixa entre 15 a 25 anos de idade.

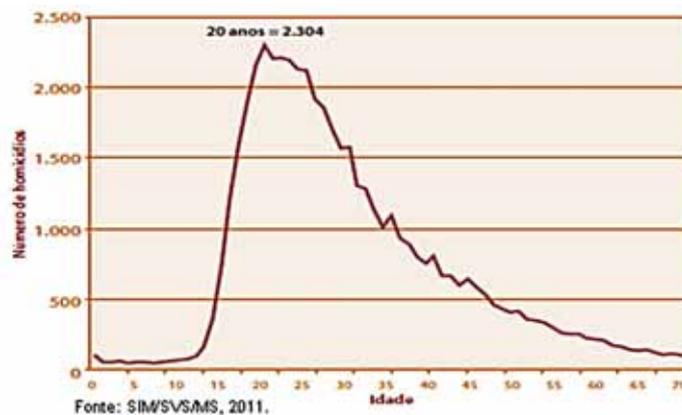


Gráfico 03: Número de homicídios por idade simples em 2008.

Verbum

São nove anos de vigência do Estatuto do Desarmamento e este, ainda, não se mostrou eficaz ao combate e redução a violência, pois busca somente, à coerção, que a população entregue suas armas.

No entendimento de Silva (2007 p.31), no que tange aos crimes tipificados na Lei 10.826/03:

Trata-se de crime de perigo abstrato e coletivo. Como crimes de perigo abstrato, não necessitam da demonstração de que efetivamente alguém foi exposto a perigo de dano, que é presumidamente pela lei de forma absoluta, não admitindo prova em contrário. São, também, crimes de perigo coletivo (ou comum), uma vez que um número indeterminado de pessoas é exposto a perigo de dano.

Dessa maneira, Greco (2010), levando em consideração o princípio da consunção, compreende que, da mesma forma que a consumação absorve a tentativa e esta absorve o incriminado ato de preparação do delito, o crime de lesão absorve o correspondente crime de perigo, da mesma forma que o furto em casa habitada absorve a violação de domicílio.

A responsabilidade nos artigos do Estatuto do Desarmamento aplica-se apenas aos que possuem armas de fogo em sua residência, pois aquele que desempenha atividade criminosa, como o roubo, o tráfico de entorpecentes, o homicídio, entre outros, é incluído em tipo penal próprio, que não deve ser cumulado com porte de arma. O crime de dano absorve o de perigo, assim, o agente de um homicídio com arma de fogo não responde pelo crime de porte, o que rouba uma loja a mão armada somente responde pelo roubo com emprego de arma de fogo, sendo ignorado o porte ou posse ilegal de arma. O contrário das situações dispostas incorreria em bis in idem (RANGEL, 2007).

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Paraná confirma o posicionamento de Rangel:

Não se aplica o princípio da consunção relativamente ao segundo delito quando a arma é adquirida anos antes da ocorrência do primeiro, sem que aquele seja mero ato preparatório ou executório do crime contra a vida (TJPR – ApCr 0161690-8 – (16971) – Tomazina – 1º C.Crim. – Rel. Des. Gil Trotta Telles – DJPR 04.10.2004).

Realizando uma análise da posição de Paulo Rangel e citada juris-

prudência do TJ/PR, imaginemos a seguinte situação fática. O agente criminoso planeja um roubo e, assim, adquire uma arma de fogo (art. 17 Lei 10.826/03) para tal fim; executa o crime com o emprego dessa mesma arma (art.157, §2º, I). Ao ser processado, responderá apenas por roubo com emprego de arma de fogo, no entanto, a aquisição e o porte da arma (art. 14 Lei 10.826/03) serão absorvidos pelo crime de dano, pois são infrações de meio preparatório.

No entanto, em outra ficção, um ex-combatente, chamado “Praça Fina”, das Forças Expedicionárias do Brasil (FEB), trouxe e manteve consigo, como relíquia, uma granada de mão desativada, que um soldado italiano, em plena II Guerra Mundial, lançou contra ele, porém, a detonação falhou. Praça Fina, ao sair de casa, pensa que a trancou, no entanto, esqueceu a porta aberta e, ao voltar para sua residência, nota, erroneamente, que alguém invadiu sua casa e chama a polícia. A polícia, com autorização, realiza uma busca na casa e não encontra nenhum invasor, no entanto, encontra a relíquia exposta, desde 1945, sobre a mesa do escritório do ex-combatente, que está sendo usada como peso de papel. Imediatamente a relíquia será apreendida e o Praça Fina encaminhado à delegacia, em flagrante delito, enquadrado no artigo 16 do Estatuto do Desarmamento.

#### 4 RELAÇÃO ENTRE ARMAS E VIOLÊNCIA COMPARANDO BRASIL, EUA, JAMAICA E SUÍÇA

Conforme a tese de Ludwig e Cook (apud MAGALHÃES, 2006), não existe relação direta entre criminalidade e posse de armas, no entanto, afirmam que, segundo o instinto de sobrevivência do criminoso ou da ação criminosa, se o agente tiver conhecimento que uma possível vítima se encontra armada e sabe manejar essa arma em sua legítima defesa, este irá procurar outra vítima desarmada, fazendo, assim, analogia da seleção natural praticada pelo predador, que busca uma presa mais fraca em vista de maiores chances de êxito.

Fazendo o uso do sítio [www.gunpolicy.org](http://www.gunpolicy.org), em que é possível cruzar e comparar alguns dados relacionados a armas e homicídios, os seguintes gráficos foram gerados.

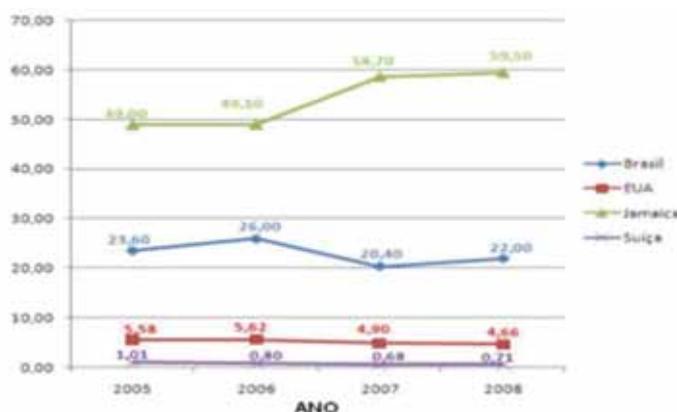


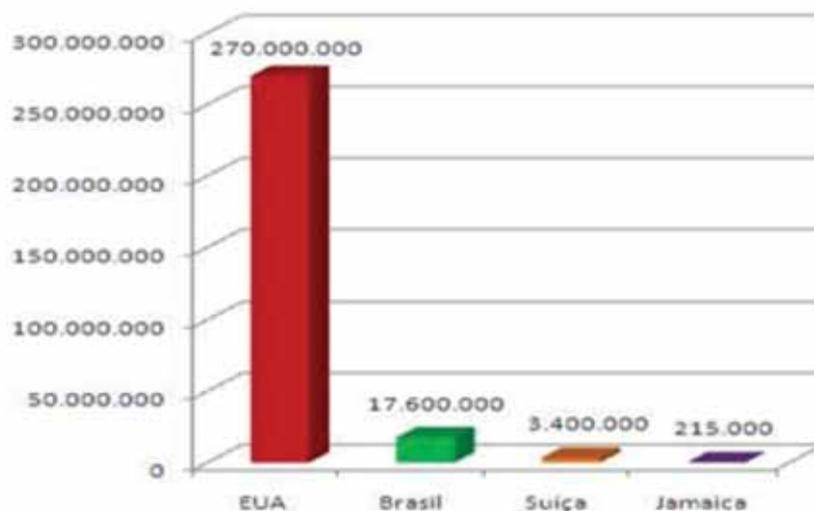
Gráfico 04: Comparativo da proporção de homicídios para cada 100mil habitantes. Brasil, EUA, Jamaica, Suíça. 2005-2008.

Fonte: Alpers, 2011.

Observando o Gráfico 04, percebe-se que a linha gráfica da Jamaica, que já passou por políticas de restrição de armas de fogo nos anos 70, denuncia que esta possui um índice de homicídios bem superior ao Brasil, EUA e Suíça.

No Gráfico 05, é visível a diferença do número de ar-

mas de fogo de propriedade particular. Os EUA lideram o ranking mundial, possuem por volta de 270 milhões de armas de fogo, em contrapartida, a Jamaica possui, em média, 215 mil, sendo esta quantidade quase que insignificante diante dos EUA.

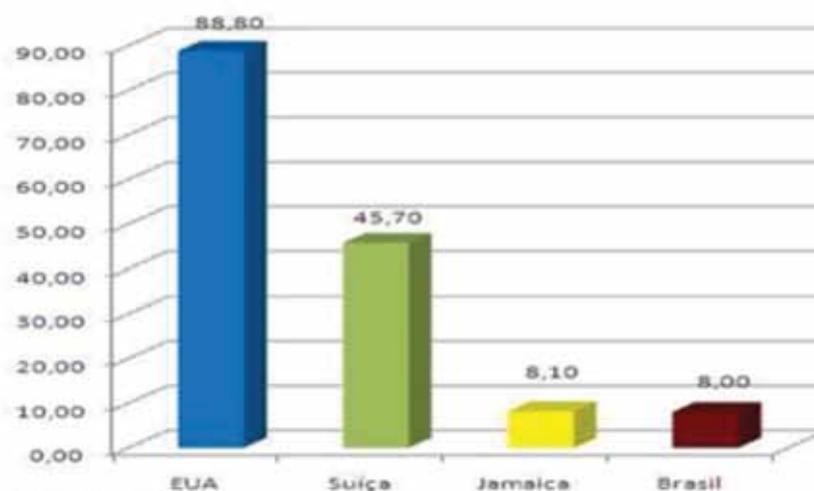


Fonte: Alpers, 2011.

Gráfico 05: Comparativo do número total de armas de fogo de propriedade particular. Brasil, EUA, Jamaica, Suíça (2011).

O Gráfico 06 tem como critério comparar o número de armas de fogo para cada 100 mil habitantes. Os EUA e, em seguida, a Suíça lideram o ranking, muito a frente do Brasil e da

Jamaica, em que os últimos mantêm uma diferença entre si de 10 décimos na proporção.



Fonte: Alpers, 2011.

Gráfico 06: Comparativo de posse de armas de fogo para cada 100 mil habitantes. Brasil, EUA, Jamaica, Suíça (2011).

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É possível observar que a realização do desarmamento da população civil, assim como a imposição de restrições, exageradas, à comercialização legal de armas de fogo, posse e porte autorizados ultrapassam a questão de, simplesmente, diminuir a violência, podendo essa política gerar resultados contrários ao esperado.

No Japão, o desarmamento teve o objetivo de garantir que os anseios dos governantes, da época, fossem alcançados sem grandes resistências, pois a população desarmada, diante de um governo que detém armas, fica vulnerável e fácil de ser conduzida.

Na Alemanha Nazista, Hitler proibiu aos judeus, ao longo de seu governo, terem, sob sua propriedade, rádios, dinheiro e armas, com o intuito de enfraquecê-los e tornar mais fácil o desenvolvimento do Holocausto. Os prejuízos que o Estado Nazista causou, na década de 40, são inestimáveis, principalmente, no que diz respeito aos Direitos Humanos, seja contra os judeus, seja nos territórios ocupados.

Nas manobras de guerra e estratégias expansionistas, Hitler desiste de invadir a Suíça, diante do risco de enfrentar um país sem forças armadas regulares, mas onde a maior parte da população possuía armas. Aliás, até aos dias atuais, a população desse país detém armamento, sob seu depósito, entregue pelo Estado, sendo essa uma forma, econômica e eficaz, de manter afastada uma possível ameaça estrangeira contra o território.

Observando os jamaicanos, que buscaram políticas de desarmamento, nos anos 70, similar a que o Brasil tem adotado atualmente, como maneira de reduzir a violência, nota-se, pela pesquisa, que não surtiu efeito diante dos problemas de violência; toda a população deixa de ser expressiva na guerra entre criminosos e Estado, sofrendo abusos de ambos os lados.

Em análise sobre a Lei 10826/2003, se o desarmamento, realmente, fosse uma das soluções para a segurança pública, em nove anos de vigência, as estatísticas demonstrariam uma realidade diferente da verificada, considerando a forma burocrática que tornou a posse e o porte de armas pelo cidadão comum e maior severidade nas penas, nos casos de porte e posse de armas ilegais de uso permitido ou restrito.

Não existe comprovação científica de que países onde particulares detêm maiores quantidades de armas de fogo são mais violentos. É possível, através dos comparativos realizados entre Brasil, Estados Unidos da América, Jamaica e Suíça, demonstrar que não há como afirmar que a relação da quantidade de armas é diretamente proporcional à violência.

O Estado brasileiro, ao longo de sua existência, tem a ideia, equivocada, de que as doenças sociais são resolvidas com medidas de simples restrições, através de leis, processuais ou materiais. Uma Constituição Federal garanticista mais a ideia punitivista aplicada na área penal, seja através de legislações, seja de decisões judiciais, geraram, apenas, a sensação de impunidade e de falha nas ações do Estado contra a violência e a criminalidade.

Buscar a redução da violência, em qualquer país, é muito mais do que, apenas, criar leis, criminalizando condutas ou tornando mais severa a punição contra crimes já tipificados. O desarmamento, como política de segurança pública, seria o mesmo que proibir a comercialização e a produção de bebidas alcoólicas, em âmbito nacional, para eliminar os acidentes de trânsito com condutores sob seu efeito. Fiscalizar o cumprimento das leis já existentes, com orientação e conscientização dos cidadãos, é mais eficaz do que, simplesmente, criar novas leis.

Enfim, o desarmamento, no âmbito doméstico, não traria resultados expressivos, quanto à redução da violência, pelo contrário, poderia trazer um aumento na criminalidade. Por mais que, atualmente, o Brasil seja um país com democracia consolidada, a redução de nossas liberdades, como feito pelo Estatuto do Desarmamento, além de ir contra o princípio da intervenção mínima do direito penal, tornaria a população mais vulnerável diante de abusos que governos poderiam vir a cometer, togados pela Lei.

Na visão da comunidade internacional, o território brasileiro tem grande potencial em recursos naturais, principalmente, porque, dentro de suas fronteiras, encontra-se a maior porção da floresta amazônica, cobijada, por sua diversidade de fauna e flora, pelos principais países do mundo. O desarmamento geraria, nesse aspecto, uma vulnerabilidade maior, ainda, do que a que já nos encontramos, facilitando, ainda mais, uma possível incursão militar no país, constituindo-se, assim, um risco para nosso Estado Soberano.

## REFERÊNCIAS

A GUERRA FRIA: O MUNDO DIVIDIDO EM DOIS. Cultura Brasileira. LCC Publicações Eletrônicas, [s.l.], 2000? Disponível em: <<http://www.culturabrasil.org/guerrafria.htm>> Acesso: 3 outubro 2011

ALPERS, Philip; WILSON, Marcus. Small arms in Brazil: Facts, Figures and Firearm Law. **GunPolicy.org**, Sydney School of Public Health. Sidney, 2011. Disponível em: <[http://www.gunpolicy.org/firearms/compare/26/number\\_of\\_privately\\_owned\\_firearms/90,194,178](http://www.gunpolicy.org/firearms/compare/26/number_of_privately_owned_firearms/90,194,178)>. Acesso: 7 jun. 2011.

..... Guns in Brazil: Facts, Figures and Firearm Law. **GunPolicy.org**, Sydney School of Public Health. Sidney, 2011. Disponível em: <<http://www.gunpolicy.org/firearms/region/brazil>>. Acesso: 7 jun. 2011.

\_\_\_\_\_. Guns in Jamaica: Facts, Figures and Firearm Law. **GunPolicy.org**, Sydney School of Public Health. Sidney, 2011. Disponível em: <<http://www.gunpolicy.org/firearms/region/jamaica>>. Acesso: 7 jun. 2011.

\_\_\_\_\_. Guns in Switzerland: Facts, Figures and Firearm Law. **GunPolicy.org**, Sydney School of Public Health. Sidney, 2011. Disponível em: <<http://www.gunpolicy.org/firearms/region/switzerland>>. Acesso: 7 jun. 2011.

\_\_\_\_\_. Guns in the United States: Facts, Figures and Firearm Law. **GunPolicy.org**, Sydney School of Public Health. Sidney, 2011. Disponível em: <<http://www.gunpolicy.org/firearms/region/united-states>>. Acesso: 7 jun. 2011.

AMNEST INTERNATIONAL. **Jamaica: a long road to justice?**. Human rights violate under the state of emergency. Londres: Amnest International Publications. 2010. [E-BOOK]

BERRY, Mary Elizabeth. **Hideyoshi**. EUA: Havard, 1947. Disponível em: <<http://books.google.com.br/books?id=HQtbDphPKmoC&printsec=frontcover&hl=pt-BR#v=onepage&q&f=false>>. Acesso: 7 nov. 2011.

BRASIL. **Decreto Lei 2848 de 7 de setembro de 1940**. Código Penal. Brasília, 1940. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm)>. Acesso: 4 out. 2011.

\_\_\_\_\_. **Lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003**. Estatuto do Desarmamento. Brasília, 2003. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.826compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.826compilado.htm)>. Acesso 04 out. 2011.

ENCICLOPÉDIA DO HOLOCAUSTO. Varsóvia. **Holocaust Memorial Museum**, Washington, 2000?. Disponível em: <<http://www.ushmm.org/wlc/ptbr/article.php?ModuleId=10005069>>. Acesso: 28 maio 2011.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Miniaurélio Século XXI**. 4 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira. 2001

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: Parte geral**. 12.ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2010.

HALBROOK, Stephen. Nazi firearms Law and the disarming of the german jews. **Arizona Journal of International and Comparative Law**., EUA, n 3, v 17, p 483-535, 2000. Disponível em: <<http://www.stephenhalbrook.com/article-nazilaw.pdf>>. Acesso em: 28 maio 2011.

\_\_\_\_\_. Target Switzerland: Swiss armed neutrality in Word War II. Estados Unidos da América: Da Capo Press, 1998. Disponível em: <[http://books.google.com.br/books?id=hrnU9Fi4NPMC&printsec=frontcover&dq=Target+Switzerland&hl=pt-BR&ei=uVuHT-PoFcagtweihaWHCA&sa=X&oi=book\\_result&ct=book-thumbnail&resnum=1&ved=0CEEQ6wEwAA#v=onepage&q=Target%20Switzerland&f=false](http://books.google.com.br/books?id=hrnU9Fi4NPMC&printsec=frontcover&dq=Target+Switzerland&hl=pt-BR&ei=uVuHT-PoFcagtweihaWHCA&sa=X&oi=book_result&ct=book-thumbnail&resnum=1&ved=0CEEQ6wEwAA#v=onepage&q=Target%20Switzerland&f=false)>. Acesso: 25 maio 2011

JAMAICA. Ministry of Justice. Firearm Act 1 de 16 de março de 1967. Disponível em: <<http://www.moj.gov.jm/laws/statutes/The%20Firearms%20Act.pdf>>. Acesso: 7 set. 2011.

\_\_\_\_\_. Gun Court Act 8. 1° de abril de 1974. Disponível em: <<http://www.moj.gov.jm/laws/statutes/The%20Gun%20Court%20Act.pdf>>. Acesso: 7 set. 2011.

\_\_\_\_\_. The Defense Act Law 12. de 13 de julho de 1962. Disponível em: <<http://www.moj.gov.jm/laws/statutes/The%20Defence%20Act.pdf>>. Acesso: 7 set. 2011.

MAGALHÃES, Luiz Carlos. **A prevenção, o controle, o combate e a erradicação do tráfico ilícito de armas pequenas e leves no Brasil e o programa de ação da Organização das Nações Unidas**. Brasília: União Pioneira de União Social, 2006.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O Príncipe**: Comentado por Napoleão Bonaparte. Tradução de Mônica Baña Álvares 7 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2003.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. **Homicídio e porte de arma**. Impossibilidade de aplicação do princípio da consunção. Disponível em: <<http://www.criminal.caop.mp.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=629>>. Acesso: 31 out. 2011.

MORE, Rodrigo Fernandes. **Direito Internacional do desarmamento**: o Estado, a ONU e a paz. São Paulo: Lex Editora, 2006.

RANGEL, Paulo. **Direito Processual Penal**. 15 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

\_\_\_\_\_. Visão crítica e sistemática do Estatuto do Desarmamento a luz da filosofia da libertação. **Revista da Escola da Magistratura Regional da 2ª Região**. p.123-141, 2007. Disponível em: <<http://www.trf2.gov.br/emarf/documents/revista08.pdf>>. Acesso: 25 maio 2011.

SILVA, Cesar Dário Mariano da. **Estatuto do Desarmamento**. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

TERRY Tina. How gun control worked in Jamaica. **Personal Perspectives**. Londres, n 12, 2000. Disponível em: <<http://www.libertarian.co.uk/lapubs/persp/persp012.pdf>>. Acesso: 29 maio 2011.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. Mapa da violência 2011: Os Jovens do Brasil. São Paulo: Instituto Sangari, 2011. [E-BOOK]

YAMASHIRO, José. Pequena história do Japão. São Paulo: Heder, 1964. [E-BOOK]